nº 323, de 16/06/2020, de acordo com o cronograma elaborado pelas DREs.

Art. 2º A dispensa do ponto das horas coincidentes com as do curso ficará condicionada à entrega do comprovante de presença, emitido pela COPED/DIEJA, à Chefia Imediata, no primeiro dia útil após a realização do evento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 20, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

6016.2020/0042006-1

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA COMUNICAR AO CONSELHO TUTELAR, VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE OS CASOS DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE VIOLÊNCIA AOS BEBÊS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal;
- a Lei federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com alterações posteriores;
- a Lei federal nº 10.097, de 2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o/05/1943;
- a Lei federal nº 12.318, de 2010, que dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- a Lei federal nº 12.650, de 2012, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7/12/1940 - Código Penal, com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes;
- a Lei federal nº 13.010, de 2014, que altera a Lei nº 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20/12/1996;
- a Lei federal nº 13.431, de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- o Decreto federal nº 6.286, de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola – PSE;
- o Decreto federal nº 9.603, de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4/04/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- a Lei municipal nº 11.123, de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, com nova regulamentação dada pelo Decreto nº 55.463, de 2014;
- a Lei municipal nº 13.780, de 2004, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar;
- a Lei municipal nº 15.276, de 2010, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Combate do Trabalho Infantil em suas Piores Formas;
- a Lei municipal nº 17.132, de 2019, que institui Programa de Formação para os Profissionais de Educação que promovam o atendimento às crianças em situação de risco e aos adolescentes em liberdade assistida ou vigiada;
- o Decreto municipal nº 47.225, de 2006, que institui a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;
- o Decreto municipal nº 48.358, de 2007, que regulamenta a Lei nº 14.247, de 2006, que dispõe sobre o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes;
- o Decreto municipal nº 58.514, de 2018, que aprova e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância 2018-2030;
- a Resolução CMDCA nº 127, de 2018 (diretrizes para política de atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência);
- o Currículo da Cidade;
- o papel da escola no efetivo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;
- o Plano Municipal de enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes;
- Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil (2016);

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para comunicação ao Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude os casos de suspeita ou confirmação de violência aos bebês, crianças e adolescentes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Direta e Rede Parceira.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Instrução Normativa considera-se:

a) bebê do nascimento até 2(dois) anos de idade,

b) criança entre 2(dois) anos e 12(doze) anos incompletos e,

c) adolescente entre 12(doze) anos e 18(dezoito) anos incompletos.

Art. 2º Caberá à Chefia Imediata da Unidade Educacional comunicar ao Conselho Tutelar casos de suspeita ou confirmação de caso de violência, por meio de "Termo de Notificação", na conformidade do Anexo Único, parte integrante desta Instrução Normativa.

§ 1º Os funcionários da UE devem relatar, à chefia, os casos de suspeita ou confirmação de violência, imediatamente após tomarem conhecimento do fato, sob pena de infração administrativa sujeita à multa nos termos do artigo 245 da Lei federal nº 8.069, de 1990.

§ 2º A comunicação de que trata o caput deve ser mantida em sigilo com o intuito de preservar a intimidade e o interesse social, ficando a UE responsável por:

a) comunicar as notificações ao Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem - NAAPA;

b) acompanhar o andamento do caso junto ao Conselho Tutelar;

c) informar os serviços de saúde e de assistência social da região;

d) informar a família sobre o encaminhamento às autoridades competentes, exceto quando envolver risco de morte por integrante da família.

§ 3º A comunicação ao Conselho Tutelar não está condicionada ao registro de Boletim de Ocorrência.

Art. 3º Nos casos de violência física, além das ações relacionadas no artigo 2º desta Instrução Normativa, a Chefia Imediata, deverá comunicar também a Vara da Infância e Juventude do domicílio da criança.

Art. 4º Por ocasião da suspeita ou revelação espontânea de casos de violência, compete a Unidade Educacional:

I - Priorizar e proteger a intimidade e condições pessoais da vítima ou testemunha de violência;

II - Zelar contra qualquer tipo de discriminação da vítima e de seus familiares ou representantes legais;

III - Registrar a manifestação da vítima e ou testemunha e/ou respeitar seu silêncio quando for o caso;

IV - Entregar cópia do termo de notificação, depois de protocolado no Conselho Tutelar, para o Diretor Regional de Educação, que providenciará a ciência do Supervisor Escolar de referência da Unidade Educacional e acionará os setores competentes para acompanhar a situação;

V - Manter sigilo das informações recebidas da vítima ou testemunha de violência;

VI - Adotar ações articuladas, intersecretariais, multidisciplinares, coordenadas e efetivas com a rede de proteção social do território voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

Art. 5º Na hipótese de revelação espontânea de violência, o servidor envolvido deverá, mediante conhecimento da Chefia Imediata:

I - Acolher a vítima, resguardando-a e protegendo-a de sofrimento, de forma que receba tratamento digno;

II - Interagir com a vítima de modo a assegurar a manutenção da sua confiança, a confiabilidade dos dados obtidos;

III - Proporcionar espaço adequado e tempo para que a vítima exponha suas ideias;

IV - Buscar formas de esclarecer as eventuais dúvidas suscitadas pela vítima;

V - Assegurar condições para a comunicação da criança e do adolescente com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação;

VI - Preservar, em consonância com a legislação vigente, a identidade social, cultural, costumes e tradições, quando se tratar de imigrantes ou povos pertencentes a comunidades tradicionais.

Art. 6º Caberá às Diretorias Regionais de Educação:

I - Acionar os setores da DRE, cuja atuação seja imprescindível para a garantia da execução dos procedimentos necessários à proteção integral da criança e do adolescente;

II - Apoiar a Supervisão Escolar no que concerne a orientação das equipes gestoras quanto à adoção das medidas previstas nesta IN;

III - Subsidiar as equipes da Divisão dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral – DICEU, no trabalho de Articulação da Rede de Proteção do Território e no desenvolvimento de ações voltadas para as práticas de prevenção à violência, bem como no fortalecimento da atuação das Comissões de Mediação de conflitos;

IV - Promover, em conjunto com a Divisão Pedagógica - DIPED, formação continuada envolvendo os servidores das UEs;

V - Contribuir com a equipe do NAAPA na realização do apoio e acompanhamento das equipes educacionais no acolhimento, cuidado e no desenvolvimento de ações pedagógicas que promovam melhores condições de permanência e aprendizagem do bebê, da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

VI - Estabelecer metas para a formação continuada e difusão de conhecimentos voltados para a prevenção e o enfrentamento de violência.

Art. 7º Caberá à SME/COPED/NAAPA:

I - Divulgar, por meio de Orientação Normativa, as diretrizes para o desenvolvimento da autoproteção e da prevenção de ato de violência nas Unidades Educacionais da Rede Direta e Rede Parceira;

II - Promover ações de formação sobre temáticas relacionadas à prevenção, aos procedimentos e aos encaminhamentos definidos nesta IN;

III - Disponibilizar materiais informativos e orientadores que promovam o enfrentamento e a prevenção das violências contra os estudantes.

Art. 8º Caberá às equipes envolvidas aprofundar os conhecimentos quanto às diversas formas de violência contra os estudantes - bebês, crianças e adolescentes, buscando formas de reconhecê-las, tendo como parâmetros os seguintes conceitos:

I - violência física: entendida como a ação infligida ao estudante que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência química: que consiste na administração ao estudante, por parte do responsável legal ou não, de substâncias psicoativas ou medicamentosas com o intuito de dominar, subjugar, inibir, conter, controlar, menosprezar ou ainda, trazer para a vítima a culpa, ou pela intolerância do agressor às características de sua faixa etária, ou pelos comportamentos que apresentam secundários a outras formas de violência que lhe são infligidas;

III - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação ao estudante mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática – bullying, que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) qualquer conduta que exponha o estudante, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha.

IV - violência sexual: entendida como qualquer conduta que induza ou constranja o estudante a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição de seu corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza do estudante para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como do estudante em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob o patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento do estudante, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade, entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

V - violência institucional: entendida como a praticada por profissional que atua em instituição de qualquer natureza, pública, parceira ou privada, por meio de ato ilegal ou omissivo que prejudique o atendimento ao estudante, vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização, isto é, reviver a violência.

VI - violência negligencial: entendida como as reiteradas falhas de pais ou responsáveis em prover as necessidades físicas, de saúde, educacionais, higiênicas dos estudantes e/ou de supervisionar suas atividades, de modo a prevenir riscos, quando tal falha não é o resultado das condições de vida além do seu controle, além da falta de acompanhamento, tratamento e a não administração e/ou administração inadequada de medicamento.

VII - violência entre as crianças e adolescentes: entendida como bullying, agressão física ou violência sexual, cujos encaminhamentos deverão considerar a condição peculiar da criança e do adolescente, com especial atenção para o processo de vitimização que envolve tanto a vítima quanto o agressor, quando este ainda é uma criança ou adolescente.

VIII - violência auto infligida: entendida como manifestação do desejo suicida, autoagressões, tentativas de suicídio.

IX - violência estrutural: entendida como a restrição do acesso aos direitos básicos decorrente da estrutura dos sistemas econômico, social e político, tornando a vítima dessa violência mais vulnerável ao sofrimento e à morte.

X - trabalho infantil: entendido como qualquer trabalho, inclusive o doméstico, realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida, atividades insalubres ou perigosas que os exponha a esforços físicos intensos, longas jornadas de trabalho, trabalho noturno, calor, exposição ao fogo, posições antiergonômicas e movimentos repetitivos, tracionamento da coluna vertebral, sobrecarga muscular.

Art. 9º Sem prejuízo das ações previstas nesta Instrução Normativa, os casos de ausências dos estudantes devem ser tratados em consonância com a legislação específica que trata da vida escolar dos estudantes.

Art. 10. As Chefias Imediatas deverão dar ciência expressa da presente Instrução Normativa a todos os servidores da Unidade Educacional.

Art. 11. Casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela DRE, ouvida, se necessário, a SME/COPED/NAAPA.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria SME nº 5.552/12.

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 20/ 2020

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE SUSPEITA OU RELATO DE VIOLÊNCIA CONTRA BEBÊ, CRIANÇA OU ADOLESCENTE (DOCUMENTO SIGILOSO)

São Paulo, ____/_____/_____. Ofício número: _____

Fundamentação Legal: Lei nº 8.069/90, alterada pela Lei nº 12.010/09.

1 - Dados de identificação da criança ou adolescente:

Nome: _____

Ano/ciclo: _____

Data de nascimento: ____/____/_____

Gênero: ( ) masculino ( ) feminino ( ) outros

Criança ou adolescente com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades: ( ) não ( ) sim – qual? _____

Em caso positivo recebe acompanhamento?

( ) não

( ) sim

Qual? _____

Onde? _____

_____

_____

Nome do Responsável: _____

Parentesco: _____ Fone: _____

Endereço residencial: _____

Bairro: _____

Ponto de referência: _____

Bairro: _____

Localidade: Rural ( ) Urbana ( )

CEP: _____ Município: _____

Ponto de referência: _____

2 - Foram observados sinais dos possíveis tipos de violência:

Tipo de violência	Sinais observados:
( ) Física	
( ) Química	
( ) Psicológica	
( ) Sexual	
( ) Institucional	
( ) Negligencial	
( ) Entre crianças e adolescentes	
( ) auto infligida	
( ) Estrutural	
( ) Trabalho Infantil	

3 - Relato:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 27 de junho de 2020 às 00:42:46.

_____

_____

4 - Orientações e procedimentos adotados pela escola (articulação com a rede do território):

( ) encaminhamento imediato para avaliação urgente de saúde e medidas profiláticas, identificação e guarda de vestígios.

Encaminhado para qual instituição? _____

_____

( ) encaminhamento imediato para proteção de caso de ameaça ou risco de morte.

Encaminhado para qual instituição? _____

_____

_____

( ) encaminhamento para a Assistência social: questões econômicas da família; acesso a proteção social de média ou alta complexidade.

Encaminhado para qual instituição? _____

_____

_____

_____

( ) outros encaminhamentos. Quais? Com quais instituições? _____

_____

_____

_____

PORTARIA SME Nº.4.766, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

6016.2020/0043407-0

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria 4.298 de 18/05/2020, que constituiu a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento nos termos do Edital SME nº 02/2020, para:

I – Excluir Luciana Ferreira, RF 798.896.6 – COGED e;

II – Incluir Otávio Henrique da Silva Sousa, RF 799.270.0 - COGED

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

6016.2019/0070788-1 - PORTARIA Nº 75 DE 25 DE JUNHO DE 2020

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto n º 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria nº 265/2019 que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP na EMEF PROFA. MARLENE RONDELLI,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Relator	RF/VC	
Flávia Grecco Resende	820.519.1/1	
Servidor Ingressante	RF/VC	Data de Ingresso
Sonia Maria Bibiano	842.172.2/1	24/08/2017
Maria de Jesus Pereira Matos	804.524.1/3	15/03/2019
Relator	RF/VC	
Irany de Araújo Silva	553.316.3/2	
Servidor Ingressante	RF/VC	Data de Ingresso
Jéssica Sati	849.655.2/1	06/07/2018
Rute Lima Santos Oliveira	859.205.5/1	29/07/2019
Relator	RF/VC	
Elisangela de Paiva Botrel Pereira	846.059.1/1	
Servidor Ingressante	RF/VC	Data de Ingresso
Cristiane Navikas Goulart	846.059.1/1	07/12/2017
Juliana Scarpa Zeppelini	851.057.1/1	03/01/2019
Relator	RF/VC	
Rosangela Caldas Severino	601.674.0/3	
Servidor Ingressante	RF/VC	Data de Ingresso
Guido Ferrari Mulatto	854.901.0/1	26/12/2018
Beatriz Crystina Correia	844.168.5/2	09/10/2018

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2019/0069845-9 PORTARIA Nº 76 DE 25 DE JUNHO DE 2020

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto n º 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria nº 251/2019 que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP na EMEF JOAQUIM NABUCO,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Relator	RF/VC	
Andréia Freitas Silva	797.543.1/1	
Servidor Ingressante	RF/VC	Data de Ingresso
Giselle dos Santos Silva	802.056.6/2	16/05/2018
Lucas Israel Rocha	842.236.2/1	14/07/2017
Tereza Cristina Mauro	842.593.1/1	07/08/2017
Relator	RF/VC	
Lívia Mendonça Oliveira	792.990.1/1	
Servidor Ingressante	RF/VC	Data de Ingresso
Clarissa Lima	841.573.1/1	26/07/2017
Laís Nascimento Uehbe	842.073.4/1	31/08/2017
Viviane Yonamine	809.151.0/1	04/04/2013
Relator	RF/VC	
Pérola Ruzi Berzuino	791.685.0/1	
Servidor Ingressante	RF/VC	Data de Ingresso
David Salomão Fagundes	805.955.1/2	15/01/2018
Gilberto Gentil Junior	842.075.1/1	19/07/2017
Alberto Bispo de Paula	859.778.2/1	16/10/2019
Relator	RF/VC	
Vivian Meneses de Lima Santos Garcez	794.434.9/1	
Servidor Ingressante	RF/VC	Data de Ingresso
Gildo Fontolan Neto	841.536.6/1	28/07/2017
Lucimara dos Santos	668.788.1/3	01/08/2017
Roseilma Clementino de Oliveira	857.695.5/1	02/04/2019

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JAÇANÃ / TREMEMBÉ

6016.2019/0071797-6 - PORTARIA Nº 96, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Decreto n º 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Especial de Estágio Probatório da EMEI JOSE BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA , constituída pela Portaria nº 219, de 29 de outubro de 2019, publicada no DOC de 19/11/2019, Pág. 49.

RESOLVE:

I - EXCLUIR da citada comissão os servidores:

- SERVIDOR: Aline Dias Girio, RF 824.458.8. VÍNCULO:1, CARGO : Coordenador Pedagógico

- SERVIDOR: Simone Aparecida Claudio Pimenta Presciliano, RF: 590.754.3, VINCULO:2, CARGO: Assistente de Diretor

II - INCLUIR os servidores na citada comissão:

- SERVIDOR: Patrícia Schippnick da Silva RF 678.702.9. VÍNCULO:1, CARGO Coordenador Pedagógico

- SERVIDOR: Luiciane De Marchi, RF: 676.361.8, VINCULO: 1, CARGO: Assistente de Diretor

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 219/2019.

PORTARIA Nº 97, DE 23 de JUNHO DE 2020

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/ Tremembé, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto n º 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria (CEEP) que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP na EMEI José Bonifácio de Andrada e Silva,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Nome do Membro Relator: Luciane De Marchi, RF: 676.361.8/1

Nome do Servidor Ingressante: Rita de Cassia Silva Costa RF/VC:845.369.1/1 Data de Ingresso:23/10/2017

Nome do Servidor Ingressante: Rosangela de Oliveira R F / V C : 786.135.4/2 Data de Ingresso:16/03/2020

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2019/0072034-9 - PORTARIA Nº 98, DE 23 DE JUNHODE 2020

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Jaçanã Tremembé, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Decreto n º 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019, tendo em vista o estágio probatório dos servidores da EMEF Martin Francisco Ribeiro de Andrada,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito da EMEF Martin Francisco Ribeiro de Andrada, a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, composta pelos seguintes servidores:

- Graciela Marra - RF 690.782.2 vínculo 1 - Assistente de Diretor

- Tatiane Aparecida Dian Hermanek – RF 748.620.1 vínculo 1 – Assistente de Diretor

- Marcia Soares Costa da Silva – RF 739.071.8 vínculo 1 – Secretário de Escola

- Elizabete Cristina Garrido Cancellaro - RF 729.043.8 vínculo 2 - Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental I

- Sergio Godim Knupp – RF 668.938.8 vínculo 3 – Professor de Ensino Fundamental II e Médio

Art. 2º A CEEP deverá realizar a avaliação especial de desempenho, durante o período de estágio probatório, conforme disposto no Decreto nº 57.817/17, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 99, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Jaçanã Tremembé, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto n º 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria (CEEP) que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP na EMEF Martin Francisco Ribeiro de Andrada,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Nome do Membro Relator Graciela Marra RF/VC 690.782.2/1

Nome do Servidor Ingressante Ricardo Mendes Montefusco RF/VC 639.307.1/3 Data de Ingresso 14/08/2017

Nome do Servidor Ingressante Talita Amaral Sanches RF/VC 846.161.9/1 Data de Ingresso 17/01/2018

Nome do Servidor Ingressante Ana Elisia Lino de Oliveira RF/VC 842.256.7/1 Data de ingresso 29/01/2018

Nome do Servidor Ingressante Claudia Diniz Tavares RF/VC 848.196.2/1 Data de ingresso 25/04/2018

Nome do Membro Relator Tatiane Aparecida Dian Hermanek RF/VC 748.620.1/1

Nome do Servidor Ingressante Fabiane Loiola de Oliveira RF/VC 841.697.4/1 Data de Ingresso 31/07/2017

Nome do Servidor Ingressante Cristovan Luiz Ribeiro RF/VC 851.152.7/1 Data de ingresso 07/01/2019

Nome do Servidor Ingressante Ricardo Pereira da Silva RF/VC 848.151.2/1 Data de ingresso 05/04/2018

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2019/0072856-0 - PORTARIA Nº 100, DE 23 JUNHO DE 2020

A Diretora Regional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Especial de Estágio Probatório da EMEF OCTÁVIO PEREIRA LOPES, constituída pela Portaria nº 141, de 21 de Outubro de 2019, publicada no DOC de 24 /10 /2019, Pág. 42.

RESOLVE:

I - Excluir da citada comissão o servidor - PAULO LEANDRO DO NASCIMENTO - RF 7323671/1 - SECRETÁRIO DE ESCOLA

II - Incluir o servidor - JULIANA DINIZ CARVALHEDO DA PAZ – RF 8259747/1 - AUXILIAR TECNICO DE EDUCACAO

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 141, de dia 21 de Outubro de 2019, publicada no DOC de 24 /10 /2019, Pág. 42.

6016.2020/0053618-3 - PORTARIA Nº 101, DE 25 JUNHO DE 2020

A Diretora Regional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Especial de Estágio Probatório da EMEFM Professor Derville Allegretti, constituída pela Portaria nº 137, de 21 de outubro de 2019, publicada no DOC de 24 de outubro de 2019, Pág. 42.

RESOLVE:

I – Excluir da citada comissão os servidores:

Lisandra Paes – RF 720.454.0 VINCULO 1 CARGO; Coordenador Pedagógico

Juliane Dias Cardoso Margalho Pires – RF 794.068.8 CARGO; Coordenador Pedagógico

Ricardo Mitsouka – RF 552.710.4 VINCULO 3, CARGO: Prof. Ens. Fund. II e Médio.

II – Incluir os servidores:

Selma Aparecida Araújo Campos - RF 820.513.2 VINCULO 1 - CARGO; Assistente de Diretor de Escola

Daniella de Castro Marino Rubio - RF 820.760.7 VINCULO 1 - CARGO; Coordenador Pedagógico

Creuza da Silva Cavalcante – RF 805.123.2 VINCULO 1 – CARGO: Prof. Ed. Infantil e Ens. Fund.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 137, de dia 21 de outubro de 2019, publicada no DOC de 24 de outubro de 2019, Pág. 42.

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto n º 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria (CEEP) que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP na EMEFM Professor Derville Allegretti,

RESOLVE:

Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Nome do Membro Relator: Loraine Lameira da Silva RF/VC 690.495.5/1 Assist. de Direção

Júlio César Pontes Bordignon RF/VC 846.121.1/1 Data de Ingresso: 11/12/17

Hernando José Pacheco Barrionuevo RF/VC 846.464.2/1 Data de Ingresso: 19/12/17

Andrea Dora Pires Ferreira Martinez RF/VC 805.776.1/2 Data de Ingresso: 11/02/19

Nome do Membro Relator: Selma Aparecida Araújo Campos RF/VC 820.513.2/1 Assist. de Direção

Fernando Omar Silveira Almeida RF/VC 849.943.8/1 Data de Ingresso:18/06/18

Giselli Aiko Trukiti RF/VC 840.661.8/1 Data de Ingresso:26/05/17

Murilo Gabriel de Oliveira RF/VC 850.188.2/1 Data de Ingresso:13/07/18

Nome do Membro Relator: José Antunes Ferreira RF/VC 686.812.6/1 Coord. Pedagógico

Lia Raquel de Souza Silva RF/VC 846.944.0/1 Data de Ingresso:10/01/18

Marcílio da Silva Quirino RF/VC 808.723.7/2 Data de Ingresso: 21/12/17

Paulo Roberto Antunes Oliveira Manoel RF/VC 842.582.5/1 Data de Ingresso:08/08/18

Nome do Membro Relator: Daniella de Castro Marino Rubio RF/VC 820.760.7/1 Coord. Pedagógico

Eloisa Cristina Gerolin RF/VC 846.596..7/1 Data de Ingresso:21/12/17

Glaucia Pereira de Brito Ungaro RF/VC 842.411.0/1 Data de Ingresso:08/08/17

Mayara Carolina Brighenti Pan RF/VC 848.993..9/1 Data de Ingresso:30/05/18

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada a portaria nº 138/2019.

6016.2019/0071647-3 - PORTARIA Nº 103, DE 25 DE JUNHO DE 2020

A Diretora Regional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Especial de Estágio Probatório da EMEI FLÁVIO IMPÉRIO, constituída pela Portaria nº 291, de 31 de outubro de 2019, publicada no DOC de 02/11/2019, Pág. 56,

RESOLVE:

I - Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

MEMBRO RELATOR: MARIELA CUSTÓDIO DE SOUZA RIBEIRO - RF: 774.804.3/2 - ASSSTENTE DE DIRETOR.

SERVIDOR INGRESSANTE: MARILY SANTANA SOUZA SILVA – RF: 850.775.9/1 – PROF. DE ED. INFANTIL E FUND. I – Data de Ingresso: 14/08/2018.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 291, de 31 de outubro de 2019, publicada no DOC de 02/11/2019, Pág. 56.

6016.2020/0054197-7 - PORTARIA Nº 104, DE 25 DE JUNHO DE 2020

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Decreto n º 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Especial de Estágio Probatório da EMEFM VEREADOR ANTONIO SAMPAIO, constituída pela Portaria nº 150, de 21 de outubro de 2019, publicada no DOC de 25/10/2019, Pág. 127.

RESOLVE:

I – EXCLUIR da citada comissão o servidor: JOANA D'ARC DA PENHA BATISTA – RF 781.370.8/1

II – INCLUIR o servidor na citada comissão: RODRIGO ALVES DOS SANTOS BATISTA – RF 826.620.4/1

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 150/2020.

PORTARIA Nº 105, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Jaçanã Tremembé, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto n º 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria (CEEP) que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP na EMEFM VEREADOR ANTONIO SAMPAIO,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

TÉLIA BUENO LOPES DOS SANTOS	629.173.2/2	
FELIPE DOMINGUES MIRANDA	846.511.8/2	07/06/2018
CARLOS ANTONIO DOS REIS	840.256.6/2	20/12/2017
VICTOR PEREIRA CAMPOS	796.269.0/3	18/06/2018
PATRÍCIA HASSATO	849.611.1/1	10/07/2018
FÁBIO JUNIOR BATISTA	804.091.5/2	22/01/2018
ALEXANDRE DE CAMPOS LIMA	791.364.8/1	
SAMUEL DE ANDRADE E SILVA	842.294.0/1	10/08/2017
PAMELLA KELLY RIPARDO BARROS	840.276.1/3	20/12/2017
SIMONE SANTOS MILANI	842.731.3./3	21/02/2018
VINICIUS FERREIRA VITORIANO	843.331.3/4	16/10/2018

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada a portaria 151/2019.

6016.2019/0071535-3 - PORTARIA Nº 106, DE 25 DE JUNHO DE 2020

A Diretora Regional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório do CEI Ver Francisco Marcondes de Oliveira, constituída pela Portaria nº 253, de 30 DE OUTUBRO DE 2019, publicada no DOC DE 01/11/2019, PAG. 42,

RESOLVE:

I. Incluir a servidora, bem como, e seu respectivo relator:

Relator: Maria Francisca de Oliveira Pires, RF. 6952275/1, Coordenadora Pedagógica.

Eudenice Queiroz Neves RF. 8204772/1, Data de ingresso: 20/08/2018

II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes nas Portarias nº 253/19 e 15/20.

Recredenciamento de Organização sem fins lucrativos. Instrução Normativa nº 29, de 17 de outubro de 2019

PORTARIA Nº 78, DE 19 DE JUNHO DE 2020

DESPACHO DA DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

6016.2020/0052046-5 - O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Instrução Normativa SME nº 29/19 e do que consta do SEI 6016.2020/0052046-5, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

RESOLVE:

Art.1º A ONG 13 de Maio, CNPJ nº 03.168.415/0001-6, situada(o) na Rua GENERAL JERONIMO FURTADO, nº 789, Bairro: Jardim Cabuçu, São Paulo, tem seu credenciamento renovado, nos termos da Instrução Normativa SME nº 29/19, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé, concedido pela Portaria nº 73/2017, DOC de 14/06/2017.

Art. 2º O recredenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé emitirá novo "Certificado de Credenciamento Educacional" que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Recredenciamento de Organização sem fins lucrativos. Instrução Normativa nº 29, de 17 de outubro de 2019

PORTARIA Nº 91, DE 19 DE JUNHO DE 2020

DESPACHO DA DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

6016.2020/0051831-2 - O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Instrução Normativa SME nº 29/19 e do que consta do SEI 6016.2020/0051831-2, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

RESOLVE:

Art.1º A SAVIC - Sociedade Amigos de Vila Constança, CNPJ 01.636.581/0001-15, situada na AV JARDIM JAPAO, nº 1587 , Bairro: Vila Constança, São Paulo, tem seu credenciamento renovado, nos termos da Instrução Normativa SME nº 29/19, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé, concedido pela Portaria nº 71/2017, DOC de 10/06/2017.

Art. 2º O recredenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º Para fins de comprovação da renovação do credenciamento, a Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé emitirá novo "Certificado de Credenciamento Educacional" que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL

BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS

CEU EMEF JARDIM PAULISTANO

6016.2020/0045664-3 .À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 029283704 e nº 029283799 por tratar-se de Bens classificados como materiais de consumo, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 1.669/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, artigo 3º do Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e artigo 5º da Portaria SF nº 262/15,**AUTORIZO** observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 030094193 do processo SEI supracitado.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 27 de junho de 2020 às 00:42:46.